



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artº 1º - O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, órgão de deliberação coletiva e diretamente subordinado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SIE, tem a finalidade de apreciar, decidir e opinar sobre assuntos referentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina.

Artº 2º - Ao Conselho Estadual de Transporte de Passageiros compete:

I - apreciar os assuntos relacionados com o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, desde que sejam encaminhados pelo Departamento de Transportes e Terminais-DETER;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

III - promover e coordenar campanhas educativas;

IV - julgar os recursos interpostos contra a imposição de multas aplicadas às empresas que executam o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

V - decidir, após parecer técnico do DETER, sobre:

a) - a abertura de concorrência para concessão de linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, bem como a sua homologação;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

b) - a renovação do contrato de concessão de linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

c) - a transferência de concessão de linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

d) - a suspensão de concessão de linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

e) - a encampação de concessão;

f) - a declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. Após a homologação da concorrência pelo Conselho Estadual de Transporte de Passageiros - CTP, o DETER firmará o respectivo contrato de concessão de linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, bem como executará os atos complementares julgados necessários.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artº 3º - O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, seu Presidente;

II - Diretor de Operações da Departamento de Transportes e Terminais – DETER , seu Vice-Presidente;

III - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Santa Catarina -SETPESC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SIE;

V - 1 (um) representante do Departamento de Infra-Estrutura - DEINFRA;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

VI - 1 (um) representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;

VII - 1 (um) representante do Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico de Transportes da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho Estadual de Transporte de Passageiros - terá seu respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Artº 4º - Ao Presidente do Conselho compete:

I - presidir as sessões do Conselho;

II - receber e encaminhar recursos;

III - pôr em discussão e votação as atas das reuniões;

IV - determinar a publicação de pauta de julgamento;

V - convocar e dirigir os trabalhos das sessões do Conselho;

VI - solicitar a distribuição de processos;

VII - determinar diligências;

VII - tomar as medidas necessárias no sentido de serem cumpridas as decisões do Conselho;

IX - dar o voto de qualidade;

X - assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

XI - assinar as resoluções;

XII - assinar recomendações, ofícios e folhas de efetividade;

XIII - submeter à votação os requerimentos e pedidos formulados pelos membros do Conselho;

XIV - fixar o prazo para "vistas" solicitada por algum conselheiros, de processos não sujeitos à distribuição;

XV - solicitar créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;

XVI - corresponder-se com autoridades administrativas sobre assuntos atribuídos ao Conselho;

XVII - indicar o Secretário-Executivo do Conselho;

XVIII - designar servidor para assessorar o Conselho ou auxiliar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

XIX - designar servidor para substituir o Secretário-Executivo em caso de falta ou impedimento ocasional deste.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Artº 5º - É da competência dos Conselheiros:

I - participar das reuniões devidamente convocadas;

II - relatar e revisar os processos que lhe tenham sido distribuídos;

III - debater a matéria em pauta;

IV - requerer à Presidência quaisquer providências, informações ou esclarecimentos;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

- V - pedir vista dos processos na forma prevista neste Regimento;
- VI - votar, quando for o caso;
- VII - integrar comissões designadas pelo Presidente e;
- VIII - assinar as atas das reuniões, depois de sua deliberação para aprovação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Artº 6º - Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

- I - secretariar as sessões prestando informações e esclarecimentos, visando facilitar os trabalhos;
- II - lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III - providenciar convocações ordinárias e extraordinárias, por ordem do Presidente;
- IV - preparar a ordem do dia das sessões, de acordo com as instruções do Presidente;
- V - redigir resoluções, recomendações, ofícios, encaminhamentos, bem como, outros assuntos relativos ao Conselho que lhe sejam determinados pelo Presidente;
- VI - organizar e formalizar a folha de presença dos Conselheiros, para efeito de pagamento do " *jetton*";
- VII - receber e expedir correspondência do Conselho;
- VIII - organizar serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Conselho;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

IX - preparar a pauta de julgamento constante da ordem do dia e providenciar sua publicação;

X - efetuar outras tarefas relativas ao Conselho, que lhe forem determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artº 7º - No caso de afastamento definitivo de membro titular do Conselho em virtude de imposição legal, renúncia ou qualquer outro motivo de força maior, designar-se-á para substituí-lo o suplente, cujo término do mandato será na data em que cessar o do seu antecessor, solicitando-se a indicação do novo suplente.

§ 1º - Quando o caso previsto neste artigo ocorrer com o suplente de um dos titulares, ser-lhe-á designado um outro que o substituirá, nas mesmas condições estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º - Se a substituição de titular e suplente for simultânea, o mandato dos substitutos terá duração igual ao dos substituídos, cessando este quando cessar o daquele.

§ 3º - Os representantes de órgãos públicos, conforme preceitua o Art.3º, terão seus mandatos de acordo com sua permanência em seu respectivo cargo ou indicação.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DO MANDATO

Artº 8º - O Presidente deverá tomar as necessárias providências junto à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura -SIE, 60 (sessenta) dias antes de expirar o mandato dos membros integrantes do Conselho, para designação dos novos titulares e respectivos suplentes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

§ 1º - Os novos membros do Conselho tomarão posse em sessão especialmente convocada para este fim.

§ 2º - É indispensável a realização da sessão prevista no parágrafo anterior, no caso de recondução dos membros integrantes do Conselho na sua totalidade.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

Artº 9º - Quando um dos membros do Conselho estiver impedido de comparecer às sessões, em virtude de férias regulamentares ou licença para tratamento de saúde, deverá comunicar por escrito à Presidência.

Artº 10 - Se qualquer dos titulares entrar em gozo de licença superior a 30 (trinta) dias, o respectivo suplente entra em exercício no período desta e para este, novo suplente será designado, cujo mandato terminará quando cessar a licença concedida ao titular, obedecidas as disposições regulamentares.

Parágrafo único. Quando se tratar de licença concedida a suplente, serão designados outros para substituí-los enquanto perdurar seus impedimentos.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENÇÃO DAS ATIVIDADES

Artº 11 - O Conselho terá, anualmente, e pelo período de 30 (trinta) dias, a suspensão de suas atividades, podendo esta suspensão coincidir com as festas de final de ano.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

Artº 12 - O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros, reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinariamente quando o Presidente convocar para apreciação de matéria urgente, a qualquer tempo e, excedendo o número de 05 (cinco) sessões mensais, nas próximas, ordinárias ou extraordinárias, os membros – assim como o Secretário Executivo, não perceberão “jetton”.

Parágrafo único. Poderá, também, ser convocada reunião extraordinária, por solicitação escrita da maioria de seus membros

Artº 13 - As sessões serão abertas aos interessados, cujas matérias a serem apreciadas encontrem-se na pauta do dia, e se processarão da seguinte forma:

I - Será facultado “vistas” do processo ou matéria aos interessados em Secretaria, com supervisão do Secretário Executivo, até o tempo limite de 15 (quinze) minutos que anteceder o horário da reunião;

II – Será permitida a sustentação oral por parte dos interessados pelo tempo de 5 (cinco) minutos em cada matéria ou processo submetido à apreciação naquela reunião, desde que anteriormente inscrito para tal.

Parágrafo único. Os interessados acima mencionados poderão fazer-se representar através de prepostos ou representantes legais, devidamente credenciados.

Artº 14 - O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros, reunir-se-á quando no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros estiverem presentes.

Parágrafo único. Se decorridos 10 (dez) minutos da hora estabelecida para o início da sessão, não houver quorum suficiente, o Presidente convocará nova sessão.

Artº 15 - O Presidente poderá solicitar expressamente o afastamento de qualquer membro Conselheiro, que faltar 3 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificado.

Artº 16 - A convocação dos suplentes, nos casos de impedimento dos titulares é automática, devendo estes ser cientificados pelo Secretário-Executivo.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

Parágrafo único. Ao suplente convocado será assegurado os direitos atinentes ao titular.

CAPÍTULO IX

DA DISTRIBUIÇÃO

Artº 17 - O Presidente deverá determinar a distribuição dos processos a um relator.

Parágrafo único. O Presidente determinará ao Secretário-Executivo, independentemente de distribuição, a inclusão de processos na pauta de julgamento devidamente publicada.

Artº 18 - A distribuição será registrada, obedecido o critério de rodízio entre os Conselheiros, na ordem de constituição do Conselho, com exceção do Presidente.

Parágrafo único. Os processos não sujeitos à distribuição obrigatória, sê-lo-ão desde que o CTP por maioria simples de votos assim o decida.

Artº 19 - Depois de distribuído o processo, o relator em 7 (sete) dias encaminhará através da Secretaria-Executiva do Conselho devidamente relatado para inclusão e publicação da pauta de julgamento.

Artº 20 - Quando ocorrer ausência ou impedimento do relator a mais de 2 (duas) sessões ordinárias, os processos que lhe tenham sido distribuídos e aos quais esteja vinculado, poderão ser redistribuídos, a juízo da Presidência.

Parágrafo único. Quando a ausência ou impedimento for por prazo inferior ao deste artigo, o julgamento daqueles processos será na primeira sessão a que comparecer o respectivo relator.

Artº 21 - Nos casos em que os processos já tenham sido distribuídos aos suplentes e aos quais já estejam vinculados como relatores, os



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

titulares são considerados, com relação a esses, autorizados junto aos demais membros a julgar os referidos processos.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artº 22 - Os trabalhos das sessões obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação dos presentes;

II - leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;

III - expedientes e deliberações que independem de processos;

IV – deliberação sobre os processos constantes da pauta de julgamento e inclusos na ordem do dia, iniciando-se com a apresentação individualizada de relatório por parte do Conselheiro Relator, seguido da sustentação oral por parte dos interessados, se houver, e finalizando com a discussão e julgamento dos mesmos;

V - assuntos gerais;

VI - encerramento da sessão e convocação para a seguinte.

Parágrafo único. Quando ocorrer adiamento ou interrupção de algum julgamento, por qualquer que seja o motivo, terá este preferência sobre os demais na sessão seguinte.

Artº 23 - Os requerimentos e propostas apresentadas durante as sessões, serão classificadas em matéria de processos ou deliberações imediatas, a critério do Presidente.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

Artº 24 - As deliberações do Conselho Estadual de Transporte de Passageiros terão a forma de resolução, assinada pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Artº 25 - Na sessão de julgamento, o Presidente anunciará o processo a ser julgado.

Artº 26 - O relator com a palavra fará resumidamente a exposição de seu relatório, evitando digressões sobre o fato e circunstâncias sem interesse para a decisão, abrindo-se na seqüência o prazo de 5 (cinco) minutos para o interessado, se houver, fazer sua sustentação oral, finalizando com proclamação de seu voto.

Artº 27 - Nenhum Conselheiro falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá, sem a devida vênua, aquele que a tiver obtido.

Artº 28 - O Conselheiro que não se achar suficientemente esclarecido para proferir o voto, poderá solicitar vista dos autos, para proferi-lo na sessão seguinte, por escrito.

Artº 29 - Encerrada a discussão, tomará o Presidente o voto dos demais Conselheiros.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DAS DECISÕES

Artº 30 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

Artº 31 - Havendo empate na votação, o Presidente terá o voto de qualidade.

Artº 32 - Depois de proclamado o resultado da votação, não será permitido ao Conselho modificar o voto.

Artº 33 - Apurada a votação, o Presidente anunciará a decisão e o Secretário-Executivo redigirá a minuta da Ata do julgamento, da qual constará a decisão anunciada, o nome do relator e dos que se declararem impedidos.

Artº 34 - Da sessão de julgamento, é lavrada a Ata, que deverá resumir com clareza o que nela ocorrer, mencionando, especialmente:

I - a data da sessão, a hora de abertura e de encerramento;

II - o nome do Presidente;

III - o nome dos Conselheiros presentes na reunião;

IV - os processos julgados e o respectivo resultado da votação, o nome do relator e os que se declararem impedidos;

V - as deliberações tomadas e outras quaisquer ocorrências, revestidas de importância.

CAPÍTULO XII

DA RECONSIDERAÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO

Artº 35 - Das decisões do Conselho caberá reconsideração, exceto a de recursos de infrações (multas) e de concorrência pública de linha intermunicipal de passageiros.

Parágrafo Único - O prazo para solicitação de reconsideração é de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

Artº 36 - A petição solicitando reconsideração deverá conter:

- I - as razões do pedido;
- II - exposições do fato e do direito.

Artº 37 - Recebido o pedido de reconsideração, o Secretário-Executivo o encaminhará ao Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O Presidente verificará se a espécie comporta reconsideração e se esta é tempestiva.

§ 2º - Se não couber reconsideração ou sendo ela intempestiva, dar-se-á ciência ao interessado do despacho denegatório através de publicação no diário oficial.

Artº 38 - Recebida a reconsideração, o processo será distribuído a Conselheiro que não tenha sido relator do processo no primeiro julgamento.

§ 1º Concluído o relatório pelo Conselheiro, dar-se-á vista dos autos ao recorrido, para contra arrazoá-la em 10 (dez) dias, a partir da data da citação pela Presidência no Diário Oficial.

§ 2º - Decorrido o prazo para contra razões, apresentadas ou não, os autos serão conclusos e encaminhados à Secretaria Executiva para que o processo seja incluído na pauta e julgado pelo Conselho.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 39 - O Secretário-Executivo, em impedimento, será substituído por servidor designado pelo Presidente do Conselho.

Artº 40 - É vedado aos Conselheiros, ao Secretário-Executivo e qualquer servidor da Secretaria-Executiva, prestar informações sobre assuntos em andamento ou em estudo do Conselho antes do dia do julgamento, salvo ordem expressa do Presidente ou a exceção contida no inciso I do art. 13.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP

Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre providências a serem tomadas no caso de infração do presente artigo.

Artº 41 - O mandato dos Conselheiros terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da respectiva posse.

Artº 42 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho, por maioria simples de votos.

Artº 43 - Das decisões de reconsideração não caberá nenhum recurso administrativo.

Artº 44 - Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2017.

FÚLVIO BRASIL ROSAR NETO

PRESIDENTE